Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 048, de 01 de novembro de 2018.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.495, DE 25 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º - A ementa da Lei Municipal nº 3.495, de 25 de abril de 2017, passa a ter a seguinte redação:
"INSTITUI A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, CRIA E REORGANIZA ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.495/2017 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 1º Esta Lei institui a Procuradoria do Município, cria e reorganiza atribuições e competências, e dá outras providências."

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 3º e 8º da Lei Municipal nº 3.495/2017.

Art. 4º - O inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.495/2017 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 13 (...)
III- possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente, estar regulamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;"

Art. 5º - O art. 26 da Lei Municipal nº 3.495/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 26 A carga horária do cargo de Procurador do Município é de 20 horas, percebendo o Padrão XXII."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 01 dias do mês de novembro de 2018.

Gilson de Carli
Prefeito Municipal

Liberato Salzano-RS, 01 de novembro de 2018.

MENSAGEM

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 048, de 01 de novembro de 2018.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.495, DE 25 DE ABRIL DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 3.495, de 25 de abril de 2017, na qual instituiu a Procuradoria e a Ouvidoria do Município, dois órgãos distintos para a defesa da administração pública, necessita ser alterada, tendo em vista se readequar com as mudanças trazidas pela Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que *"dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública"*.

A referida lei federal tem como fundamento constitucional o art. 37, §3º, da CF/88, *in verbis*:

> § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Desse modo, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, veio para obrigar os Poderes Públicos a instituir a Ouvidoria, de modo a ser um canal de entrada das manifestações, garantindo formas de participação da sociedade e avaliação periódica da qualidade de serviços públicos, etc. As próprias *"disposições finais e transitórias"* da norma, assim foram estabelecidas:

> Art. 25. Esta Lei entra em vigor, a contar da sua publicação, em:
> I - trezentos e sessenta dias para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de quinhentos mil habitantes;
> II - quinhentos e quarenta dias para os Municípios entre cem mil e quinhentos mil habitantes; e
> III - setecentos e vinte dias para os Municípios com menos de cem mil habitantes.

O Município de Liberato Salzano cumpriu com a Lei Federal antes mesmo desta ser publicada. Contudo, coerente que a matéria tanto da Procuradoria como da Ouvidoria sejam dispostas em leis distintas, de modo a facilitar o próprio conhecimento dos cidadãos, quanto às atribuições dos referidos órgãos, como para ajustar melhor as referidas normas.

Dessa forma, a Lei que institui a Ouvidoria será, *a posteriori*, encaminhada com as devidas mudanças para melhor cuidar da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Saliente-se que, a pedido do atual ocupante do cargo de Procurador do Município, foi também requerida à diminuição de sua carga horária para 20 horas, diminuindo-se proporcionalmente seus vencimentos à redução da carga horária, uma vez que foram resolvidas diversas demandas judiciais, além de serem evitados o ingresso de novos processos contra o Município, acarretando diminuição de sobrecarga de serviço e não mais necessitando da carga horária integral. Ainda, o próprio cargo de Assessor Jurídico está devidamente ocupado e corrobora com a execução dos serviços atribuídos pela Procuradoria.

Ainda, se faz necessária a alteração do inciso III do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.495/2017, passando a exigir que o servidor que ocupe o cargo de Assessor Jurídico, seja Advogado registrado no órgão de classe (OAB), visto este cargo é exclusivo para Advogados conforme preceitua o Estatuto Da Advocacia e da OAB, Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 em seu artigo 1º, inciso II, e dessa forma necessitando a adequação a Lei Federal, *in verbis*:

> "Art. 1º São atividades privativas de advocacia: [...]
> II – **as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas**." (grifo nosso)

Destarte, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto de lei anexo, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação.

Atenciosamente,

Gilson de Carli
Prefeito Municipal